



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 015/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, DESPESAS POR CENTRO DE CUSTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, MATERIAIS DE CONSUMO, COMPRAS E CONTRATOS, INCLUINDO FERRAMENTA QUE AUXILIE NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA (LAI) PARA O TCU E AUDITORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A SCIRE TECNOLOGIA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED].831.904-[REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SCIRE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.853.792/0001-82, com sede na Rua Coronel Limírio Rosa, nº 87A - Setor Pampulha - Formosa/GO - CEP 73805-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa, nº 87 - Setor Pampulha - Formosa/GO - CEP 73805-350, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.161-SSP/DF e CPF nº [REDACTED].228.861-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 4675971/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **015/2023**, com base na Cláusula Segunda do Contrato Inicial e fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência até a formalização de nova contratação, decorrente do certame objeto do Processo nº 4716950/2023, que se encontra em tramitação, não podendo ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses contados a partir de 12/06/2024.

2.2. O CREA/RN comunicará a CONTRATADA a respeito da descontinuidade na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, com antecedência de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da nova contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 171.724,92** (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ao valor mensal de **R\$ 14.310,41** (quatorze mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos), assim distribuídos:

<b>LOTE ÚNICO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MÓDULOS</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Controle Contábil e Orçamentário	mês	12	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
2	Centro de Custos	mês	12	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00
3	Patrimônio	mês	12	R\$ 1.547,41	R\$ 18.568,92
4	Almoxarifado/ Materiais de Consumo	mês	12	R\$ 1.618,00	R\$ 19.416,00
5	Compras e Contratos	mês	12	R\$ 3.038,00	R\$ 36.456,00
6	Portal da Transparência	mês	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
7	Auditoria	mês	12	R\$ 704,00	R\$ 8.448,00
8	Gestão TCU	mês	12	R\$ 1.333,00	R\$ 15.996,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.310,41</b>	<b>R\$ 171.724,92</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2024 - R\$ 100.172,87 (cem mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 1666, emitida em 07/06/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 71.552,05 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 171.724,92 (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail [privacidade@crea-rn.org.br](mailto:privacidade@crea-rn.org.br).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN**

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

**Parágrafo Único** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 08 de junho de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES  
PRESIDENTE DO CREA/RN



JEAN NUNES CALVOSO  
Representante legal da CONTRATADA

